



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.847, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taquarituba para o quadriênio período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Taquarituba, para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e artigo 118 da Lei Orgânica do Município, na forma dos anexos desta Lei.

Artigo 2º Os objetos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Artigo 3º As receitas estimadas, os programas e ações integrantes desta Lei são fixados com a finalidade única de conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, devendo ser reajustados aos valores reais na época oportuna.

Artigo 4º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Taquarituba para o quadriênio de 2022/2025, contemplará as receitas públicas e as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

Anexo I – Evolução da Receita.

Anexo II – Relação de Programas.

Anexo III – Programas, Eixo Estratégico, objetivo, ações, função, subfunção, natureza da despesa e estimativa de valor.

Artigo 5º Havendo necessidade de exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, essas serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico, ou através das Leis de Diretrizes Orçamentárias, ou ainda através das Leis Orçamentárias Anuais.

Parágrafo único. De acordo com as disposições do caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a adequar as metas dos programas para compatibilizá-las, quantitativa e qualitativamente, às modificações efetivadas.

Artigo 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Artigo 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 05 de novembro de 2021.



EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária